

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ORGÂNICAS (DTUH, UOC, UODTL, UOCMEASJT)

Considerando:

- Que o n.º 3, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 07 de janeiro, contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- Que o artigo 38.°, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.°, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;
- Que, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, procedeu com o objetivo da Desmaterialização e Simplificação de Processos na CIM Viseu Dão Lafões, à "Aquisição de serviços para o Diagnóstico, Desenho e Implementação da nova Framework de Governação Local, sustentada nas Práticas de Reengenharia, Desmaterialização e Simplificação de Processos na CIM Viseu Dão Lafões";
- Ainda que, os referidos preceitos têm como objetivo a simplificação dos procedimentos administrativos em todos os municípios da CIMVDL, bem como facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram;

Assim, **DELEGO**, nos Chefes das Unidades Orgânicas deste Município e, no âmbito da Unidade Orgânica que dirigem, as competências abaixo descritas:

I- Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea a), nº.2, artº.38º.);



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- b) Justificar faltas (alínea b), do n.º 2 do artigo 38.º);
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (alínea d), nº.3, artº.38º.);
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e), nº.3, artº.38º.);
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f), nº.3, artº.38º.);
- f) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confiram esse direito (alínea h), nº.3, artº.38º.);
- g) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras (alínea i), $n^{o}.3$, $art^{o}.38^{o}.$);
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j), nº.3, artº.38º.);
- II Delego, em <u>exclusivo ao chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e</u> <u>Habitação</u>, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 10 do artigo 11.º e do artigo 75.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, subdelegar as seguintes competências:
- a) Dirigir a instrução dos procedimentos previstos no n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento (n.º 2 do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);
- b) Proferir despacho de aperfeiçoamento, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida (al. *a*), do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);

III - Delego ainda:

- A competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que correm nos termos na Unidade que dirigem, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor;
- A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8, do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), salvo nos seguintes casos:

- a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de eventuais autorizações administrativas;
- b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
- IV- Nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 49/12, de 29 de agosto, autorizo a subdelegação da assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos na sua Unidade, nas faltas e impedimentos do Chefe de Unidade, no seu substituto, por ele designado.
- V Ao abrigo do nº.3, do artº. 29º. do Decreto-Lei nº.197/99, de 08 de Junho, na sua redação atual, a competência de autorizar despesas até ao montante de 5 000,00 €.
- **VI** Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:
- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.

VII - Substituição em caso de ausência ou impedimento

Autorizo ainda, os chefes de Unidade a nomear, nos termos do artº.19º. da Lei nº.49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, em casos de ausência ou impedimento, o trabalhador que o substituirá e assegurará as referidas competências.

VIII - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2025.



Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

(José Dias Lopes Laires)